



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº041/2015

(Retificação da L.O nº007/2014, L.O nº021/2014, L.O nº091/2014, L.O nº122/2014, L.O nº026/2015 e L.O nº029/2015)

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.885/2008

Parecer Técnico nº: 006/2015 – GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB.

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: ANTIGA FAIXA DE DOMÍNIO DO METRÔ, 5ª ETAPA DO RIACHO FUNDO II, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II/DF, Lotes 01 e 02, Conjunto 09, Quadra QN 12B; Lotes 01 e 02, Conjunto 09, Quadra QN 12C; e Lotes 01 e 02, Conjunto 09, Quadra QN 12D; Lote 02, Conjunto 06, Quadra QS 01; Lote 01, Conjunto 11, Quadra QC 03; Lotes 02 e 03, Conjunto 03; Lotes 01 e 02 do Conjunto 06; e Lote 01, Conjunto 10 da QC 05; Lote 01, Conjunto 06 da Quadra QS 01; Lotes 02 e 03, Conjunto 08 da Quadra QC 03; Lote 01 do Conjunto 09 da Quadra QN C05; os Lotes 01 e 02 Conjunto 04 Quadra QC 03; Lote 01 e 02, Conjunto 09, Quadra QC 05; Lotes 01, 02 e 03 do Conjunto 08 da Quadra QN 05A; Lotes 01 e 02 Conjunto 04 Quadra QC 03; Lote 01, Conjunto 08 da Quadra QC 03.

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL- 5ª ETAPA DO RIACHO FUNDO II, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II/DF.

Prazo de Validade: ATÉ 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Compensação: Ambiental ☐ Não ☒ Sim - Florestal ☐ Não ☒ Sim

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEP 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 041/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 006/2015 – GEUSO/COLAM/SULFI, às folhas 3.039 a 3.044.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar outorgas definitivas, a serem emitidas pela ADASA, para todos os pontos de lançamento de águas pluviais no córrego Riacho Fundo e referente à perfuração do poço profundo para fins industriais anteriormente ao requerimento de licença de operação total do empreendimento.
- 2) Apresentar anualmente os Relatórios Quantitativos e Qualitativos com relação ao monitoramento dos corpos hídricos presentes no Programa de Monitoramento de Água, após o início da operação da rede de drenagem pluvial. Realizar a comparação

dos resultados ano a ano, de forma a atestar indícios de contaminação dos corpos hídricos, indicando as medidas a serem adotadas caso as análises laboratoriais comprovem a contaminação em decorrência da operação do sistema;

3) Fixar placa na área do empreendimento conforme modelo fornecido pelo IBRAM relativo a essa licença de operação;

4) Realizar drenagem definitiva anteriormente à finalização da construção das demais unidades habitacionais.

5) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART das obras de execução do Sistema de Drenagem Pluvial definitivo do empreendimento e seu cronograma de execução;

6) Executar cercamento e sinalização nas bacias de retenção a serem implantadas pelo empreendimento;

7) Executar as manutenções periódicas de forma a manter em pleno funcionamento os mecanismos de abastecimento de água, esgoto e drenagem pluvial provisória.

8) Realizar as medidas mitigatórias constantes nos Planos de Monitoramento apresentados.

9) Apresentar Relatório Final de execução do PBA conforme ações preconizadas no mesmo, relativo ao empreendimento, no concernente a infraestrutura viária e de saneamento dos prédios entregues;

10) Cumprir o Termo de Compromisso nº 100.000.013/2014, referente à Compensação Ambiental;

11) Apresentar o Termo de Quitação de Compensação Ambiental e florestal dentro do prazo de licenciamento estabelecido na LO nº 122/2014;

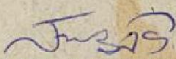
12) Efetuar a educação ambiental dos promitentes compradores das unidades habitacionais do empreendimento, quanto à manutenção das condicionantes de operação em especial quanto à manutenção de áreas verdes, e a correta destinação de resíduos sólidos com relatório de comprovação anual;

13) Apresentar anualmente relatório de cumprimento de condicionantes das fases de LI e LO em especial as relativas a controle de qualidade de água, educação ambiental e resíduos sólidos, bem como, os de execução do PBA;

14) Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais, não constantes no processo de licenciamento, deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;

- 15) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 16) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 17) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
- 18) A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
- 19) A validade da Licença de Operação deverá ser a mesma da estabelecida nas licenças de operação anteriores (17 de fevereiro de 2020).

Brasília, de de 201_.


JANE MARIA VILAS BÔAS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

IV – DE ACORDO:



Brasília, 28 de 08 de 201_5


(ASSINATURA)

RONALDO LOPES DE MELO
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)